LEI nº 2307, de 30 de outubro de 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho/S.P.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Delegácia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, objetivando emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela Prefeitura, nos termos da minuta em anexo.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº .....DE.....DE.....DE 1993.

Processo nº

Aos ..... dias do mês de .....de mil novecentos e noventa e sete, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho - DRT, no Estado de São Paulo , conforme Processo MTb DRT nº ....., CGC nº 37.115.367/0003-03 com endereço à Rua Martins Fontes, 109 - Centro, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Delegado, Sr. Antonio Funari Filho, portador do CPF nº 323.263.608-00 e CI nº 2.701.609-2, expedida pela SSP-SP, em 04 de dezembro de 1986 no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) PORTARIA 1012, 24 de novembro de 1992 daqui a diante denominada simplesmente DRT, e de outro lado, a (o) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME inscrito no CGC/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. NILO SÉRGIO PINTO, portador do CPF nº..... e da CI nº ....., expedida pela SSP-SP, em ..... no uso das atribuições que lhe confere o (Ato de Nomeação) datado de ..... ou (Ato Administrativo) de ....., respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente....., tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, IN nº 03/90 do DTN/MEFP, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, as quais os convenentes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento no inciso I, do Art. 22 e seu Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no art. 13 da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio, tem por objetivo, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei, nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, nº 926, de 10 de outubro de 1969, Lei nº 5.686, de 03 de agosto de 1971 e da Lei nº 8.260, de 12 de dezembro de 1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do órgão competente, bem como executar o que determina o art. 42 da CLT.

Parágrafo Único - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

1 - Obrigações do Convenente:

a) fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas.

b) repassar à (nome do órgão), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão da CTPS.

c) treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

2 - Obrigações da Conveniada;

a) determinar o horário de funcionamento dos serviços.

b) fornecer local, materiais de expedição, móveis e recursos necessários à execução dos serviços.

c) determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da DRT, aos funcionários designados para a prestação dos serviços.

d) remeter ao MTb/DRT, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela DRT, que deverá ser encaminhado até o dia 02 de cada mês, para fins de controle e estatística.

e) indicar no mínimo 2 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DRT, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas.

f) informar à DRT, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto.

g) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal destinado para execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela DTR ou Subdelegacia a que estiver subordinado o posto conveniado.

i) devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos.

I - quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

II - quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS.

j) manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

CLAUSULA TERCEIRA
Do Ônus

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou envolvimentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA
Das Penalidades

Os convenentes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria nº....., de .....de.....de 1997, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, extinguindo-se em.....conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA
Das Prerrogativas

Constitui prerrogativa da DRT, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação

O Ministério, providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e suas alterações, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo Único - Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Os convenentes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

CONVENIADO

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO

TESTEMUNHAS: